PORTARIA Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O CADASTRO E GERENCIAMENTO DA LISTA DE ESPERA DE MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (LDB), com as alterações da Lei Nº 14.685/2023, que determina a divulgação da lista de espera de vagas em instituições de educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a impessoalidade e a publicidade no acesso às vagas escolares;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o funcionamento da Lista Espera nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino da rede pública de Afonso Cláudio.

Art 2º A lista de espera terá validade anual, iniciando-se após o encerramento do período de matrículas regulares e estendendo-se até o final do ano letivo vigente.

Art. 3º Compete às Unidades de Ensino:

I. oganizar e supervisionar o fluxo da lista de espera no âmbito escolar;
II. garantir a fidedignidade dos dados inseridos no sistema;
III. atualizar diariamente a movimentação de vagas e ocupação no sistema de gestão educacional.
IV. respeitar as normas e diretrizes previstas para atualização e divulgação dos dados, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

I. normatizar os processos de inscrição, classificação e convocação;
II. assegurar que a lista reflita a realidade da demanda da rede;
III. fiscalizar a execução dos procedimentos e a veracidade dos dados informados pelas

unidades escolares;

IV. gerenciar o sistema informatizado e solicitar ajustes junto à empresa de software, se necessário;

V. definir e homologar os critérios de prioridade, garantindo a transparência pública;

Art. 5º O Município divulgará a lista de espera atualizada mensalmente no Portal da Transparência, observando a proteção de dados pessoais (LGPD), mas garantindo a rastreabilidade por números ou iniciais, conforme a Lei Federal nº 14.685/2023.

Art 6º A lista de espera será gerada exclusivamente pelo Sistema de Gestão Educacional adotado pela rede, sendo vedada a utilização de listas paralelas (físicas ou digitais) não oficiais.

Art. 7º O cadastro na lista de espera deve ser realizado presencialmente pelos responsáveis legais na Unidade de Ensino de interesse, preferencialmente respeitando o zoneamento (proximidade da residência).

Art. 8º No ato do cadastro, serão exigidos obrigatoriamente:

I. nome completo, cpf e data de nascimento do candidato;

II. nome e cpf do responsável legal;

III. endereço completo atualizado (com comprovante de residência);

IV. telefones de contato atualizados;

V. informação sobre deficiência (público-alvo da educação especial);

VI. informação sobre irmãos já matriculados na unidade;

Parágrafo Único. Os responsáveis legais devem atualizar os dados cadastrais do candidato sempre que houver alterações, principalmente o telefone de contato, que será utilizado pela Unidade de Ensino para comunicação com a família.

Art. 9º A convocação para a matrícula seguirá estritamente a ordem de classificação gerada pelo sistema, com base nos seguintes critérios de prioridade para a modalidade Creche (0 a 3 anos):

I - Crianças com deficiência (Educação Especial), comprovada por laudo médico;

II - Crianças cujas mães/responsáveis estejam em situação de violência doméstica (Lei Maria da Penha), mediante documento comprobatório;

III - Crianças com irmãos já matriculados na mesma Unidade de Ensino;

IV - Proximidade residencial (zoneamento);
V - Ordem cronológica de inscrição na lista.

Art. 10 Em caso de vacância, a Unidade de Ensino deverá entrar em contato imediato com o responsável por meio dos contatos cadastrado.
§ 1º Serão realizadas, no mínimo, 03 (três) tentativas de contato em horários e dias alternados, devidamente registradas em ata ou sistema.
§ 2º Após o contato efetivo, o responsável terá o prazo de 48 horas úteis para comparecer à escola e efetivar a matrícula.
§ 3º O não comparecimento no prazo ou a falta de documentos comprobatórios resultará na desistência automática da vaga, passando-se ao próximo candidato.

Art. 11. Para fins de organização, a Lista de Espera priorizará o atendimento da demanda reprimida, assim entendida como os candidatos que não possuem matrícula ativa em nenhuma unidade da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. As solicitações de transferência entre unidades da rede serão processadas em fluxo próprio, não devendo estas se sobrepor aos candidatos que aguardam o primeiro atendimento educacional, salvo em casos de decisão judicial ou extrema necessidade fundamentada pela SEMED.

Art. 12. A classificação para a Educação Infantil observará a data de corte oficial (31 de março) para definição das turmas por faixa etária.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 12 de março de 2026.

JORGE LUIZ ARAUJO COELHO:09096315731
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ ARAUJO COELHO:09096315731
Dados: 2026.03.13 07:42:49 -03'00'

JORGE LUIZ ARAUJO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO